

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.580, DE 20 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 106/64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei 4.477, de 24.12.57, passa a aplicar-se à função docente (Biologia Geral) exercida junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto pela Sra. Hermione Elly Melara de Campos Bicudo.

Artigo 2.º — O professor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.581, DE 20 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre criação de grupo escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e nos termos do artigo 201 do Decreto n. 17.638, de 6 de novembro de 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado o Grupo Escolar do Parque Estoril, de 1.º estágio, em São José do Rio Preto, com quatro (4) classes, mediante a transferência das escolas: 2.ª Mista do Parque Estoril, Mista do Parque Estoril, 2.ª Escola Mista do Parque Estoril e 3.ª Mista do Parque Estoril, de 1.º estágio, no mesmo município, regidas respectivamente pelas professoras, Erolhildes Nunes Abrahão, Maria de Lourdes Santos Longo, Dirce de Abreu e Euza Fonseca Alves.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.582, DE 20 DE JULHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Presidente Bernardes passa a denominar-se: "Dr. Paulo Soares Hungria Júnior".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.583, DE 20 DE JULHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar da Vila Santo Antônio, de Catanduva, passa a denominar-se: "Antônio Maximiliano Rodrigues".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.584, DE 20 DE JULHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Orestes, em Itapetininga, passa a denominar-se: "Desembargador Bernardes Júnior".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.585, DE 21 DE JULHO DE 1964

Fixa a área de jurisdição das atuais Delegacias de Ensino Elementar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — A região escolar que compreende o município de São Paulo e os de Guarulhos, Embu, Embu-Guaçu, Arujá, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Igaratá, Itapetitinga, Itapicica da Serra, Juquitiba, Osasco, Santa Isabel e Taboão da Serra é dividida em oito (8) delegacias de ensino elementar, com as seguintes áreas de jurisdição:

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—
Diretor: Wandycck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2762	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Secção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Expediente	36-7931	do Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 50,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente Cr\$ 65,00

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Annual 6.000,00	Annual 5.000,00
Semestral 3.000,00	Semestral 2.500,00

—//—
As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

- 1.ª Delegacia de Ensino Elementar — Subdistritos de Aclamação Cambuci, Ipiranga, Liberdade, Saúde e Sé, do distrito de São Paulo, do mesmo município, e município de Guarulhos;
 - 2.ª Delegacia de Ensino Elementar — Subdistritos de Bela Vista, Butantã, Cerqueira Cesar, Consolação, Jardim América, Jardim Paulista, Vila Madalena e Vila Mariana, do distrito de São Paulo, do mesmo município, e municípios de Embu e Taboão da Serra;
 - 3.ª Delegacia de Ensino Elementar — Subdistritos de Barra Funda, Lapa, Perdizes, Santa Cecília e parte do subdistrito de Pirituba, do distrito de São Paulo, do mesmo município, e municípios de Cajamar e Osasco;
 - 4.ª Delegacia de Ensino Elementar — Subdistritos de Bom Retiro, Casa Verde, Nossa Senhora do O. Santana e parte do subdistrito de Pirituba, do distrito de São Paulo, distritos de Jaraguá e Perus, do município de São Paulo, e Municípios de Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha;
 - 5.ª Delegacia de Ensino Elementar — Subdistritos de Belenzinho, Penha de França, Tatuapé e Vila Matilde, do distrito de São Paulo, e distritos de Guaianazes e Itaquera, do município de São Paulo;
 - 6.ª Delegacia de Ensino Elementar — Subdistritos de Brás, Pari, Santa Etigênia, Tucuruvi e Vila Maria, do distrito de São Paulo, e distritos de Ermelindo Matarazzo e São Miguel Paulista, do município de São Paulo;
 - 7.ª Delegacia de Ensino Elementar — Subdistritos de Alto da Mooca, Mooca e Vila Prudente, do distrito e município de São Paulo, e municípios de Arujá, Igaratá e Santa Isabel;
 - 8.ª Delegacia de Ensino Elementar — Subdistritos de Capela do Socorro, Ibirapuera, Indaiatuba e Santo Amaro, do distrito de São Paulo, distrito de Parelheiros, do município de São Paulo, e municípios de Embu-Guaçu, Itapetitinga da Serra e Juquitiba.
- Artigo 2.º — A sede e área de jurisdição das demais delegacias de ensino elementar do Estado, compreendendo os municípios adiante indicados, são os seguintes:
- Delegacia de Ensino Elementar de Adamantina: Adamantina, Bastos, Flora Rica, Florida, Iacri, Inubia Paulista, Luceia, Mariópolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Rinópolis, Sagres e Salmourão;
 - Delegacia de Ensino Elementar de Amparo: Aguas de Lindóia, Amparo, Aracaju, Itapira, Jaguarina, Lindóia, Moji Guaçu, Moji Mirim, Monte Alegre do Sul, Pedreiras, Pinhal, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio da Posse e Serra Negra;
 - Delegacia de Ensino Elementar de Andradina: Andradina, Aparecida d'Oeste, Bento de Abreu, Castilho, Guaracá, Itapura, Lavinia, Marinópolis, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Meneguetti e Valparaíso;
 - Delegacia de Ensino Elementar de Aracatuba: Alto Alegre, Aracatuba, Bilec, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luziânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Turibá;
 - Delegacia de Ensino Elementar de Araraquara: Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Boibotema, Dobrada, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga;
 - Delegacia de Ensino Elementar de Assis: Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florinópolis, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lúcia, Maracá, Palmítal, Paraguaçu Paulista, Platina, Quatá e Rancharia;
 - Delegacia de Ensino Elementar de Barretos: Altair, Barretos, Cajobi,